

- Considerando ainda que a mesma lei prevê que o Regimento Interno deve estabelecer as normas de trabalho, a fim de atender as exigências da função;
- Considerando que o atual Regimento Interno do Conselho Tutelar repete o texto legal e afirma que os “membros do colegiado do Conselho Tutelar deverão cumprir jornada de 6 (seis) horas de atendimento **em sede**”;
- Considerando ainda que este regulamento pode ser alterado, no que tange às normas de trabalho, sendo que eventuais alterações deverão ser objeto de apreciação e deliberação pelo CMDCA;
- Considerando o Ofício nº 04/2021 encaminhado pelos Conselhos Tutelares de Londrina referente ao comunicado quanto à deliberação do colegiado ampliado do conselho tutelar de Londrina em vigor a partir do dia 29 de março de 2021, estabelecendo medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e, entre elas, o regime de home-office para o Conselho Tutelar;
- Considerando as diversas consultas realizadas pelo CMDCA ao Ministério Público, Secretaria de Recursos Humanos e Procuradoria Geral do Município;
- Considerando a deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o comprimento do disposto na Lei nº 12.738/2018, bem como no Regimento Interno do Conselho Tutelar e estabelecer que os “membros do colegiado do Conselho Tutelar deverão cumprir jornada de 6 (seis) horas de atendimento **em sede**”;

Art. 2º- Destacar que a jornada de trabalho ocorrerá **presencialmente** para todos os conselheiros tutelares que já tenham concluído o ciclo de vacinação da Covid-19, sendo considerado para isso, o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última dose ou dose única de vacina, conforme indicação do respectivo fabricante.

Art.3º – O conselheiro que necessitar de condições especiais de trabalho deverá protocolar requerimento baseado em autodeclaração, conforme modelo constante no Anexo I, ficando, obrigado a entregar atestado ou laudo médico que comprove a condição alegada e subsidie seu afastamento.

Parágrafo Único - Na hipótese previstas no caput deste artigo, o conselheiro tutelar deverá ser substituído.

Art. 4º - Estabelecer, conforme Regimento Interno do Conselho Tutelar, que quaisquer alterações no que tange às normas de trabalho do Conselho Tutelar sejam objetos de apreciação e deliberação por parte do CMDCA;

Art. 5º - O não cumprimento do disposto acima poderá acarretar sanções administrativas previstas em lei.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Londrina, 30 de agosto de 2021. Magali Batista de Almeida – Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 060/2021 – CMDCA DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 26 de agosto de 2021 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação do Registro do **CLUBE DAS MÃES UNIDAS** inscrito no CNPJ nº 78.032.653/0001-40, com sede na Rua Roseiral, 77, Vila Ricardo, nesta municipalidade, na modalidade de **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, área da Assistência Social, sob o nº **005/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **26 de agosto de 2021** com vigência até **26 de agosto de 2024**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de agosto de 2021. Magali Batista de Almeida – Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 061/2021 – CMDCA DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 26 de agosto de 2021 e considerando:

- d) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- e) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- f) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE: